



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 097 de 2021.

Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do município de Contagem, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de verba pública, no âmbito do município de Contagem, em eventos e serviços que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento lícito, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo poder público, inclusive mídias ou redes sociais.

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de

atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§ 2º Consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais (descritos no § 1º) que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º. Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º. Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

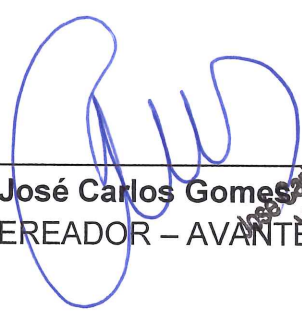
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º. Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá comunicar à Administração Pública e ao Ministério Público violação ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. O Servidor Público que tomar conhecimento da violação a esta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Contagem, sala de reuniões, 25 de maio de 2021.



José Carlos Gomes
VEREADOR – AVANTE

JUSTIFICATIVA

Por metapolítica entende-se o fundamento advindo da ordem cultural necessária para o estabelecimento e manutenção do poder político, uma vez que nada está na política sem que antes esteja na cultura.

Assim, o presente projeto visa proteger a infância, proibindo o uso de recursos públicos em eventos e serviços que promova a sexualização de crianças e adolescentes.

Longe da censura, o presente projeto entende que, tão importante quanto a liberdade individual está a proteção de vulneráveis, lembrando que a proteção integral às crianças e adolescentes está consagrada nos direitos fundamentais constitucionais.

Dado ao exposto, requer a aprovação do presente projeto de lei.

Contagem, 25 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

José Carlos Gomes
VEREADOR – AVANTE

José Carlos Gomes
Vereador